



SIGA  
Lancando  
03/04/2020  
*[Handwritten signature]*

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 034/2020

### TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 149/2019– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.

CONTRATADA: ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
SRº FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 149/2019.**

No caso em tela, temos como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação dos serviços citados.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Há de convir que, após a contratação da empresa, a Caixa Econômica Federal, não autorizou o início dos serviços, de forma imediata, haja vista que, algumas alterações na planilha de serviços, a serem realizados, teriam que ocorrer, visando otimizar e agilizar a conclusão da entrega dos títulos, sendo que, tal ocorrência contribuiu para que, os serviços não fossem concluídos, dentro do prazo inicialmente, contratado.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com saldo a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.



De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado completamente, é possível que as partes estabeleçam e mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

**Observa-se que, no instrumento contratual, na cláusula sexta, item 6.1, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Vemos que com isto, que a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **149/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 230/2019**, tendo como contratada a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.917.098/0001-65, considerando o valor global de R\$ **95.697,15 (noventa e cinco mil, seiscientos e noventa e sete reais e quinze centavos)** que terá a sua vigência findada em **14 de agosto de 2020** e será aditivado por mais **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, ao tempo que, atestamos que, neste momento o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vir a comprometer a esta execução.

Santo Amaro-Bahia, 13 de janeiro de 2020.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ  
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



13/01/2019  
*[Assinatura]*



SIGA  
Lancando  
13/01/2019  
*[Assinatura]*

CONTRATO 149/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a - Rua do Imperador, 03, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.222.566/0001-72, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 28.917.098/0001-65, situada à Rua José Calixto, nº 259 - Centro, Valente/BA, CEP: 48.890-000, neste ato representada por ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.880 e no CPF: 606.526.595-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 230/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR N.º 0218713-22 / 2004**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 230/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 029/2019**.

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

*[Assinatura]*

000003



SIGA  
Lancando  
12/09/19

- decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
  - e) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
  - f) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
  - g) Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços;
  - h) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
  - i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
  - j) Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo contratante;
  - k) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;
  - l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
  - m) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
  - n) Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR-14.166 e NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - LEI Nº 10.267 de 28.08.2001, DEC. Nº 4.449 de 30.10.2002 e Norma de Execução nº 80/2009 do INCRA;
  - o) Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. Caso tenhamos algumas reclamações por parte da população, ensejará em quebra contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.
  - p) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 06 (seis) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
  - q) assegurar a boa qualidade do produto;
  - r) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
  - s) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
  - t) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - u) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - v) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
  - w) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - x) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;





Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERIR COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA, 13/01/2020  
SIGA  
Lancando  
D

- y) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- z) A CONTRATADA para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 029/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente prestados.
- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **RS 95.697,15 (noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 029/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro  
12/03/99  
SIGA  
Lancand99  
B1012022  
Allegre

autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Recuperação Urbanística e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros;

FONTE: 9124 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000006





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM O ORIGINAL

12/03/19  
Lancamento

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

000007





SIGA  
Lançando  
12.08.19

- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.


11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 029/2019**.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 14 de agosto de 2019.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ANTONIO ROBERTO DE JESUS RIOS  
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro, 14 de agosto de 2019  
Antonio Roberto de Jesus Rios

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do **contrato nº 149/2019**, celebrado entre a Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º **28.917.098/0001-65**, situada à **Rua José Calixto, nº 259, Centro- Valente- Bahia, CEP 48.890-000**, através da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2019 - CPL**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 95.697,15 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 1056 – Recuperação Urbanística e Ambiental**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria**  
33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**FONTE: 9124 - Transferências de Convênios- Outros (não relacionados à educação/saúde)**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
Cidade: Santo Amaro - BA  
Santo Amaro - BA  
000079





**AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 149/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.917.098/0001-65, situada à Rua José Calixto, nº 259, Centro - Valente - Bahia. CEP 48.890-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1515; PROJETO ATIVIDADE: 1056; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500/33903900, FONTE: 9124. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Certificação Digital: ES503MGU-A4UPYKRN-5APMNWHC-CIIT7GZ3

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

000010

2711008 - SSP/BA

Adição de Registro nº 12-049

SSM

006 528 595-00

19/09/2012

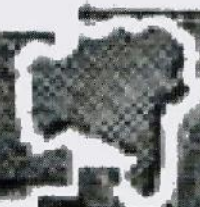
19/09/2012

*Luiz Otávio Soares*

LUÍZ MARIA SOARES  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
*Luiz Otávio Soares*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
E AERONÁUTICA NACIONAL DE TRANSPORTAÇÃO



BA

Nome: ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS



REG. IDENTIDADE / REG. CÔNEDEB / LP  
3711008 SSP BA

CPF: 606.528.595-00 DATA NASCIMENTO: 02/03/1968

PLACAR: ADALBERTO OLIVEIRA RIOS  
EMILIA MARIA DE JESUS

PROFISSÃO: ACE. CAT. MA. R

Nº Registro: 02569512228

VALIDADEZ: 11/12/2022

1ª emissão: 02/09/1997

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1630987490

OBSERVAÇÕES:  
A 1

000011



# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


Pelo presente instrumento particular, ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Simões Ferreira, n.º 109, advogado inscrito na OAB/BA sob o n.º 38.880 e no CPF sob N.º 606.526.595-00, constitui uma sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Valente, Estado da Bahia, à Rua José Calixto, n.º 259, Bairro centro, CEP 48.890-000, telefone (75) 9814446-93, e-mail [dagobertorios7@hotmail.com](mailto:dagobertorios7@hotmail.com).

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

  
Pretetura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA  
Dagoberto  
Rios

000012

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º) serão exercidos somente pelo titular.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

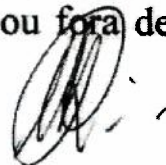
Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Antonio Dagoberto de Jesus Rios, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele

Profetura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERIR COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 23/01/2022  
*Antonio Dagoberto de Jesus Rios*



000013



bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

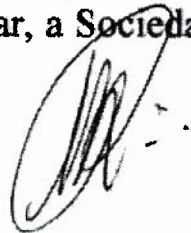
Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

*Blair Lago*  
*de Magalhães*

000014

## CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Valente - Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

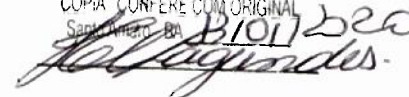
Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Valente-Ba., 10 de julho de 2017

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

  
Antonio Dagoberto de Jesus Rios

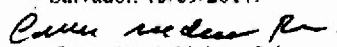
  
BIO 11/2017

Testemunha 1 Nilzete Oliveira Santos Rios  
Nome NILZETE OLIVEIRA SANTOS RIOS CPF 48453706549

Testemunha 2 Nathan Oliveira Santos  
Nome NATHAN OLIVEIRA SANTOS REGISTRO CPF 064931975-38

Fica nesta data registrado sob nº 3827/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 170-A, fls. 100 a 103, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/09/2017.

Salvador, 15/09/2017.

  
Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

000015





Rainha do Sisal

# Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a empresa ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 28.917.098/0001-65, estabelecida à Rua José Calixto n.º 259 centro – Valente - Bahia , através de seu responsável técnico o Advogado ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS , OAB/BA nº 38880, executou e concluiu de forma satisfatória todas as atividades descritas abaixo:

### CONTRATANTE

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Representante Legal: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS CPF:  
343.365.505-20

Prefeito Municipal

### CONTRATADO

Nome/Razão Social: ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.917.098/0001-65

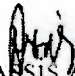
Responsável Técnico: BEL. ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS  
OAB/BA nº 38880

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

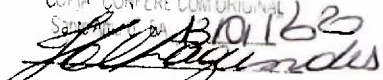
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	ASSESSORIA TECNICA JURÍDICA AOS CONVENIOS DESTA MUNICIPALIDADE	UN	45
02	PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PLATAFORMAS SICONV – SIGPC E SIMEC	UN	37
03	ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM CONVENIOS E PROJETOS	UN	28
04	ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL COM ATUAÇÃO JUNTO A ENTIDADES FINANCIADORAS E CARTÓRIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	UN	15
05	GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS DESTA MUNICIPALIDADE	UN	110

Atestamos ainda que o profissional teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do objeto contratado.

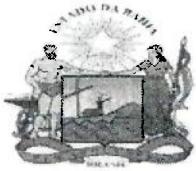
Conceição do Coité-Ba., em 05 de fevereiro de 2019.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Anna - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santa Anna - BA

  
Bel. Antonio Dagoberto de Jesus Rios

000016



**PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA**

**CNPJ: 16.443.822/0001-87**

**CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO**

**TEL: (075)3234-1117**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.º 28.917.098/0001-65, estabelecida à Rua José Calixto n.º 259 centro – Valente - Bahia, através de seu responsável técnico o Advogado **ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**, OAB/BA nº 38880, presta serviços a este Legislativo municipal executa com maestria as atividades:

### **PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 28.917.098/0001-65

Responsável Técnico: **BEL. ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**

OAB/BA nº 38880

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	ASSESSORIA NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS	UN	940
02	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO APARATO LEGAL DESTE MUNICÍPIO	UN	1430

Atestamos ainda que o profissional teve um excelente desempenho cumprindo tecnicamente os termos dos objetos contratados.

Sala das Sessões em 04 de março de 2019.

  
Josemarcio de Oliveira Porto  
Presidente

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
31/03/2019  


000017



# Prefeitura Municipal de Valente

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ – 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais de direito que a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 28.917.098/0001-65**, estabelecida à Rua José Calixto n.º 259 centro - Valente - Bahia, através de seu responsável técnico o Advogado **ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**, OAB/BA n.º **38880**, executou e concluiu de forma satisfatória todas as atividades descritas abaixo:

### PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.917.098/0001-65

Responsável Técnico: BEL. ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS  
OAB/BA n.º 38880

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COM ATUAÇÃO JUNTO A ENTIDADES FINANCIADORAS E CARTÓRIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	UN	272
02	ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A GIGOV-FS	UN	85

Atestamos ainda que o profissional teve um excelente desempenho cumprindo tecnicamente os termos dos objetos contratados.

Prefeitura Municipal de Valente, em 14 de fevereiro de 2019.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA  
*[Handwritten signature]*

000018





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20200368152

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.917.098/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2020, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

0000'9



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 28.917.098/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:18 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **A831.C0F0.A878.61AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ver

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.917.098/0001-65  
**Razão Social:** ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV  
**Endereço:** RUA JOSE CALIXTO / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2020 a 27/02/2020

**Certificação Número:** 2020012905095879365000

Informação obtida em 03/02/2020 10:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Valente**  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV  
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000  
CNPJ: 13.845.896/0001-51

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000604/2019.E

Nome/Razão Social: **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **00173/2017** CPF/CNPJ: **28.917.098/0001-65**  
Endereço: **RUA JOSE CALIXTO, 259**  
**CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 12/12/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/03/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600004535300000118983090000604201912127**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.917.098/0001-65

Certidão nº: 3100248/2020

Expedição: 03/02/2020, às 10:13:45

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.917.098/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000013



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 149/2019** bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 149/2019**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004**, firmado entre este Município e a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.917.098/0001-65.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 13 de janeiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito





**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **XX(XXX)** meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. nº 069/2020  
Processo Administrativo nº 034/2020  
Termo Aditivo 001/2020

Aditivo de Prazo. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 149/2019, cujo objeto é prestação de serviços de apoio a regularização fundiária e entrega de título de propriedade para o atendimento ao processo de regularização para aproximadamente 3.000 lotes na poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o Bairro Candolândia deste Município, objeto do CR nº 0218713-22/2004. Prorrogação de contrato. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 149/2019, cujo objeto é prestação de serviços de apoio a regularização fundiária e entrega de título de propriedade para o atendimento ao processo de regularização para aproximadamente 3.000 lotes na poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o Bairro Candolândia deste Município, objeto do CR nº 0218713-22/2004., de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 06 (seis) meses, passando a mesma a vigorar de 14/02/2020 até 14/08/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 230/2019.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 149/2019 até 14 de agosto de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 6.1 do Contrato n. 149/2019, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses

*WU*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do segundo termo Aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 149/2019, a extensão de sua vigência por mais 06 (seis) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA  
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.  
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.  
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas

*hau R*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**” NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- b) *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*

*ANP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- e) anuência da Contratada;*
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- k) Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) anuência da Contratada; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo 14 de agosto de 2020, com a empresa ANTÔNIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ n. 28.917.098/0001-65.

É parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 12 de fevereiro de 2020.

*Maiana Macedo*

**Maiana Macedo**  
OAB/BA n.: 24.654



Feira de Santana - Bahia, 03 de janeiro de 2020.

À

Prefeitura Municipal de SANTO AMARO - Bahia

CARTA DE ANUENCIA

**ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 28.917.098/0001-65**, situada na Rua José Calixto n.º 259 centro - Valente - Bahia, **representada pelo Bel. ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS**, Advogado e Administrador de Empresas, portador do CPF n.º 606.526.595-00, OAB/BA 38880, com endereço profissional na Rua José Calixto n.º 259 - Bairro Centro, Valente - BA. e Rua Politeama, 35 AP 205 - Parque Fonte das Águas - Bloco 13 - Feira de Santana - Bahia, Endereço eletrônico: [dagobertorios7@hotmail.com](mailto:dagobertorios7@hotmail.com); vem apresentar a sua **ANUENCIA** à Prorrogação do Contrato Administrativo n.º 149/2019 cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR N.º 0218713-22 / 2004**, aceitando desde já os termos originais apostos no referido Contrato.

Atenciosamente,

Antônio Rios Sociedade Ind. de Advocacia

*Antônio Dagoberto de Jesus Rios*  
CNPJ n.º 28.917.098/0001-65





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 3.000 LOTES NA POLIGONAL, ATENDENDO A 3.000 FAMÍLIAS (15.000 PESSOAS), ABRANGENDO O BAIRRO DA CANDOLÂNDIA NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CR Nº 0218713-22/2004.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.917.098/0001-65**, situada **Rua José Calixto, nº 259, Centro- Valente- Bahia, CEP 48.890-000**, neste ato por ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **149/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **14 de agosto 2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 149/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 230/2019**, afim de que **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditado o contrato por 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor global de **R\$ 95.697,15 (noventa e cinco mil, seiscientos e noventa e sete reais e quinze centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 14 de fevereiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 149/2019, celebrado com a empresa **ANTONIO RIOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 28.917.098/0001-65, estabelecida na Rua José Calixto, nº 259- Centro, Valente-Bahia, CEP 48.890-000; manifestamos que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 12 de fevereiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
Secretário Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano